



CONSTRUTORA AJB

CONSTRUTORA AJB EIRELI – ME / CNPJ Nº 18.957.023/0001-54

REQUERIMENTO

Ao:

Ex. Sr. Prefeito Municipal de Vila Pavão

UELIKSON BOONE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005771/2022

ABERTURA: 01/12/2022 HORA: 08:44:46

REQUERENTE: CONSTRUTORA AJB LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

A CONSTRUTORA AJB EIRELI ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 18.957.023/0001-54, com sede na AV. CONCEICAO DA BARRA – 1400 - ARACA -29901-391 Linhares – ES, neste ato representada pelo seu procurador Srº ADILÇON JOSÉ BUZATTO, cadastrado no CPF sob nº 756.636.867-20, residente na Av. Conceição da Barra, nº.1.400, Apartamento 103 Bairro Araçá, Linhares / ES, vem respeitosamente **REQUERER** Aditivo de Valor referente a **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE RUAS BAIRRO CENTRO: RUA GERMANO LINHARES - RUA PROJETADA / BAIRRO NOVA MUNIQUE: RUAS PROJETADAS 01 A 07 -VILAPAVÃO -ES**, objeto do Contrato nº 157/2022, conforme memória de cálculo, croqui, planilha orçamentaria em anexos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Linhares (ES), 01 de dezembro de 2022.


ADILÇON JOSÉ BUZATTO

CPF nº 756.636.867-20

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho através desta relatar a necessidade do acréscimo (**Aditivo de Valor**) da Obra Pavimentação de diversas ruas;

Bairro Centro (Rua Germano Linhares)

Bairro Centro (Rua Projetada)

Bairro Nova Munique (Ruas Projetadas 01 a 07),

Referente ao contrato nº 157/2022 como se descreve:

Acréscimos - itens:

- 1.1.2- Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento... (atendendo a necessidade do acompanhamento em todo o decorrer da obra como a composição em anexo);
- 1.2.2- Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas (atendendo a drenagem necessária, referente ao fluxo de água que veem do asfalto, como croqui em anexo – não contemplado pelo projeto);
- 1.2.5- Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,30 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas (atendendo a drenagem necessária, referente ao fluxo de água que veem do asfalto, como croqui em anexo – não contemplado pelo projeto);
- 1.2.10- Poço de visita em bloco pré-moldado para d=0,30 e 0,40 m (0,80 x 0,8 0m), em Vias Urbanas (atendendo a drenagem necessária, referente ao fluxo de água que veem do asfalto, como croqui em anexo – não contemplado pelo projeto);
- 1.2.11- Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias (atendendo a drenagem necessária, referente ao fluxo de água que veem do asfalto, como croqui em anexo – não contemplado pelo projeto);
- 1.2.12- Pó de pedra inclusive fornecimento, espalhamento e transporte (atendendo ao assentamento da manilha (tubo de concreto) onde o mesmo tem um procedimento técnico necessário, sendo a preparação de um colchão de pó ou areia que vai receber as manilhas isentas de torrões e pedras provenientes das escavações e o preenchimento lateral das manilhas onde a compactação só se consegue com pó ou areia. – não contemplado pelo projeto);
- 1.2.13- TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) T 0,870XP + 0,906XR + 3,627... (atendendo ao transporte dos matérias – pó e solo brita - não contemplados na planilha de custos e composições, onde o custo de transporte se encontra sem valor (0,00) e o mesmos não sendo possível ser inserido na licitação onde o item ficava com seu valor superior ao lícitado. - não contemplado pelo projeto);
- 1.2.14 - Descida d'água concreto armado DP-1 (calha) c/ Urbanas (atendendo a drenagem necessária, referente a diminuição de força da água que veem com muita velocidade das manilhas provenientes do grande desnível até o córrego, como croqui em anexo – não contemplado pelo projeto);
- 2.1.2- Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento... (atendendo a necessidade do acompanhamento em todo o decorrer da obra como a composição em anexo);
- 2.2.11- Pó de pedra inclusive fornecimento, espalhamento e transporte (atendendo ao assentamento da manilha (tubo de concreto) onde o mesmo tem um procedimento técnico necessário, sendo a preparação de um colchão de pó ou areia que vai receber as manilhas isentas de torrões e pedras provenientes das escavações e o preenchimento lateral das manilhas onde a compactação só se consegue com pó ou areia. – não contemplado pelo projeto);
- 2.2.12- TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) T 0,870XP + 0,906XR + 3,627... (atendendo ao transporte dos matérias – pó - não contemplados na planilha de custos e composições, onde o custo de transporte se encontra sem valor (0,00) e o mesmos não sendo possível ser inserido na licitação onde o

NLM

CONSTRUTORA

AJB

PROC N° 005771/22

FLS N° 12 *Engenharia*

item ficava com seu valor superior ao licitado, - não contemplado pelo projeto);

OBS.: Os quantitativos referente a planilha e aditivo, acompanha está justificativa.

Nada mais a relatar.

Assim aguardamos deferimento.

Vila Pavão, de dezembro de 2022.

Alípio Junior de Freitas
Alípio Júnior de Freitas

Eng. Civil - CREA de MG-69392/D

Alípio Junior de Freitas
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 69392/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 005771/22

FLS Nº 16 *Conclusão*

Laudo Técnico

Aditivo de Valor ao Contrato

Processo nº 005771/2022

Contrato: 157/2022

Requerente: Construtora AJB LTDA

CNPJ: 18.957.023/0001-54

Objeto: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUA GERMANO LINHARES - RUA PROJETADA (BAIRRO CENTRO) E RUAS PROJETADAS 01 A 07 (BAIRRO NOVA MUNIQUE) – VILA PAVÃO -ES. Fiscal de Obra do Contrato: Graziani Sarde

Em respeito ao Processo Administrativo supracitado que foi feita a solicitação à empresa AJB LTDA o pedido de aditivo de acréscimo na pavimentação, drenagem e sinalização nas rua Germano Linhares - rua projetada (bairro Centro) e ruas projetadas 01 a 07 (bairro Nova Munique)

Esse aditivo se faz necessário, pelo levantamento da Equipe Técnica que constatou a necessidade destes serviços, visto que com esse acréscimo houve melhora das condições de conservação e durabilidade da Rua Projetada.

A complementação com esses serviços tem por justificativa, melhorar como um todo a obra devido as normas vigentes de drenagem dentre outras.

Sendo assim, a solicitação é de extrema importância na eficiência do serviço público para atender a população em zelar pelos seus indivíduos.

Tendo em vista a justificativa supracitada segue a lista do acréscimo de serviços com os seguintes itens acrescentados nesta planilha:

1.0 - RUA GERMANO LINHARES - RUA PROJETADA (BAIRRO CENTRO)

1.1.2 Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)

1.2.2 Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas

1.2.5 Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,30 m CA-1 MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas

1.2.10 Poço de visita em bloco pré-moldado para d=0,30 e 0,40 m (0,80 x 0,80m), em Vias Urbanas

1.2.11 Corpo BSTC diâmetro 0,40 m C.S. PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em Vias

1.2.12 TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) T 0,870XP + 0,906XR + 3,627 = 0,870x41,2 km +0+3,627 = R\$/T 39,47

1.2.13 Descida d'água concreto armado DP-1 (calha) c/ caiação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3.2 Base de brita graduada, inclusive fornecimento e transporte da brita (ESP. 5 cm)

2.0 - RUAS PROJETADAS 01 A 07 (BAIRRO NOVA MUNIQUE)

2.1.2 Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)

2.2.11 Pó de pedra inclusive fornecimento, espalhamento e transporte

2.2.12 TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) T 0,870XP + 0,906XR + 3,627 = 0,870x41,2 km + 0+3,627 = R\$/T 39,47

Diante da justificativa apresentada, chegamos à planilha de acréscimo de serviços, com valor total de aditivo em R\$ 216.242,90 (Duzentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), Nada mais a declarar.

OBS.: Quanto ao pedido de aditivo dos itens:

A análise da Equipe Técnica quanto aos itens abaixo foi reduzida para a quantidade aprovada em planilha

1.0 - RUA GERMANO LINHARES - RUA PROJETADA (BAIRRO CENTRO)

1.1.2 Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)

2.0 - RUAS PROJETADAS 01 A 07 (BAIRRO NOVA MUNIQUE)

2.1.2 Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)

Vila Pavão 26 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Graziani Sarde

Graziani Sarde
Eng. Civil CREA-ES 11.150/D



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PARECER FISCAL DO CONTRATO

PROC Nº 005771/22

PROCESSO Nº 005771/2022

FLS Nº 27 Andreza

CONTRATO Nº 157/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação, drenagem e sinalização na sede do município de vila pavão no bairro centro: rua germando linhares; rua projetada, bairro nova munique: rua projetada 01; rua projetada 02; rua projetada 03; rua projetada 04; rua projetada 05; rua projetada 06 e rua projetada 07, no município de vila pavão/es. Proposta no siga nº 0177/2021, convênio nº 046/2021, processo edocs 2021-nwcpq com a secretaria de estado de saneamento, habitação e desenvolvimento urbano – sedurb.

A respeito ao pedido de aditivo de valor do Contrato nº 044/2022, firmado com a empresa **CONSTRUTORA AJB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54, com sede na Avenida Conceição da Barra, nº 1.400, Apartamento 103, Bairro Araçá, CEP 29.901-391, Linhares/ES.

De acordo com a solicitação do pedido de aditivo de valor referente a Contratação de empresa especializada para pavimentação, drenagem e sinalização na sede do município de vila pavão no bairro centro: rua germando linhares; rua projetada, bairro nova munique: rua projetada 01; rua projetada 02; rua projetada 03; rua projetada 04; rua projetada 05; rua projetada 06 e rua projetada 07, no município de vila pavão/es. Proposta no siga nº 0177/2021, convênio nº 046/2021, processo edocs 2021-nwcpq com a secretaria de estado de saneamento, habitação e desenvolvimento urbano – sedurb. Desse modo, me faço **FAVORÁVEL** ao pedido de acordo com o Laudo Técnico apresentado pelo engenheiro civil.

Vila Pavão/ES, 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

LEONI PEREIRA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 073/2023 PROC Nº 005771/22

Processo nº 005771/2022 de 01 de dezembro de 2022.

FLS Nº 42 Anderson

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO E EFICIÊNCIA DA OBRA. CONTRATO Nº 157/2022. LAUDO TÉCNICO SUBSCRITO PELO ENGENHEIRO CIVIL DESIGNADO COMO FISCAL DA OBRA. PRINCÍPIO DISCRICIONÁRIO PAUTADO NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA ACEITABILIDADE DA PLANILHA APRESENTADA. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO LIMITE LEGAL PERMITIDO PARA A ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI ME (fl. 02), que celebrou com o Município de Vila Pavão – ES, o Contrato nº 157/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para pavimentação, drenagem e sinalização na sede deste município, compreendendo as Ruas Germano Linhares e Projetada no Centro, Rua Projetada 01 a 07 no Bairro Nova Munique.

A solicitante anexou planilha de orçamento discriminado (fls. 03/07), memorial de cálculo (fls. 08/10) e justificativa técnica devidamente assinada pelo engenheiro civil da empresa (fls. 11/14).

À fl. 15, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após análise, encaminhou os autos ao Fiscal do Contrato e Secretaria de Finanças e Orçamentos e Setor Contábil para conhecimento e providências cabíveis.

Às fls. 16/26, o engenheiro civil do Município, também constituído como fiscal da obra, Sr. Graziani Sarde, juntou aos autos um Laudo Técnico, planilha de aditivo, planilha orçamentária e relatório fotográfico todos de sua autoria, informando que após análise, verificou a necessidade de realização deste aditivo. Concluiu que o valor do aditivo corresponde a **RS216.242,90 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** de acréscimo.

Parecer Fiscal do Contrato á fl. 27, favorável a solicitação da empresa contratada e ao laudo técnico apresentado pelo engenheiro civil.

O Setor Contábil emitiu despacho com a apresentação do anteprojeto de abertura de crédito especial relativo ao aditivo da obra de pavimentação e drenagem das vias supramencionadas (fls. 39/40).

Em fls. 28/38 consta cópia do contrato nº 157/2022 com a devida publicação.

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica no dia **17/02/2023**, conforme anotação feita no verso da fl. 41.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 realmente possibilita as alterações contratuais, em específicas hipóteses, sendo os acréscimos e supressões de valores tratados no **art. 65**.

No artigo acima mencionado, o legislador estabeleceu que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Muito embora, a lei estabeleça hipóteses específicas para tais alterações, na prática podem ocorrer situações diferentes das elencadas, que ensejam a modificação inicial do contrato, **desde que devidamente justificadas** e necessárias à promoção dos princípios administrativos, especialmente ao do interesse público e ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante mencionar que análise jurídica neste caso se restringirá tão somente à obediência do percentual limitado por lei, uma vez que não cabe a esse setor fazer análise de questões técnicas que envolvem acréscimo e decréscimo de quantitativos de itens e serviços.

Dito isso, retornaremos à literalidade do art. 65, no qual são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos. Assim, no inciso I, alíneas “a” e “b”, autorizam-se a alteração contratual, pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16º Ed, São Paulo: Dialética, 2014, p. 1006) expõe as espécies de alterações referentes a modificações qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 00 5771/22

Também se admite a incidência do dispositivo ^{FLS Nº 43 Andreza} para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Acrescenta o mesmo jurista (2014, p. 1007) acerca das espécies de modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, a alínea “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

Com relação ao limite legal mencionado, tem-se claramente previsto no mesmo art. 65:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

O subscritor do laudo técnico afirma que o valor de acréscimos corresponde a **R\$216.242,90 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)** de acréscimo, porém não expressa a percentual que este valor representa do valor contratual inicial atualizado.

Depreende-se do Acórdão 1826/2016 – Plenário exarado pelo TCU que “tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei”.

Nota-se ainda que há previsão no contrato da possibilidade de alteração por ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei de Licitações, nos termos do item 6.1.3 da Cláusula Sexta.

Nesse diapasão, orienta-se o devido acréscimo, respeitado o limite legal e em conformidade ao descritivo na conclusão do presente parecer.

III – CONCLUSÃO.

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/41) e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, excluindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.

Cumprido realçar, que a orientação apresentada assinala apenas uma posição desses signatários, **sendo facultativo seguir o entendimento proposto**. Somente trata-se de recomendação que poderá subsidiar uma decisão ulterior.

Pelas razões expostas, essa Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para o aditamento ao Contrato nº 157/2022, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93, **desde que** o valor deferido nos autos do processo não ultrapasse o limite legal permitido, devendo o engenheiro civil e fiscal da obra informar o percentual apurado e se foi extraído do valor **atualizado** do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 005771/22

Assim, reitera-se que a responsabilidade de apresentação dos itens acrescidos apontados cabe à autora do laudo e planilha, não competindo a essa subscritora a análise técnica de tais documentos. Nesse aspecto, seja conferida a decisão pelo princípio discricionário pautado na conveniência e oportunidade para aceitabilidade da planilha apresentada.

FLS Nº 44 Andressa

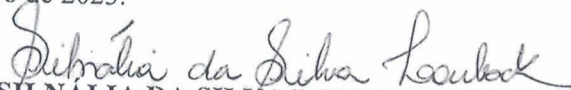
Antes, contudo, encaminhe-se para o engenheiro civil e fiscal da obra para cumprimento da condicionante.

Após, remetam-se os autos ao advogado responsável pela elaboração do projeto de lei e, posteriormente a contabilidade para à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida.

Por fim, autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido em questão.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 23 de fevereiro de 2023.


SILNALIA DA SILVA LOUBACK
Assistente Jurídico – Matrícula nº 004366
OAB/ES 34.447



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO

PROCESSO Nº 005771/2022

CONTRATO Nº 157/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RUAS GERMANO LINHARES – RUA PROJETADA (BAIRRO CENTRO) E RUAS PROJETADAS 01 A 07 (BAIRRO NOVA MUNIQUE) – VILA PAVÃO-ES

A respeito ao Processo Administrativo supracitado onde foi feita a solicitação à empresa AJB LTDA referente ao pedido de aditivo de acréscimo de valor na pavimentação, drenagem e sinalização das ruas Germano Linhares – Rua Projetada (Bairro Centro) e Ruas Projetadas 01 a 07 (Bairro Nova Munique).

Dessa forma, o valor total do aditivo é de **R\$ 216.242,90** (Duzentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), o que representa **6,74%** do valor do contrato, sendo de **R\$ 3.210.530,76** (Três milhões duzentos e dez mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 3.426.773,65** (Três milhões quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), o que não excede o limite de 25%, conforme as cláusulas contratuais.

Vila Pavão/ES, 23 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO DIAS BERLESE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria Nº 1.787/2022